



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
LEI Nº 353/98 **PMSGO - GAB** **04 DE FEVEREIRO DE 1998**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS
NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 02 de fevereiro de 1998, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Motorista de Veículo Pesado, no Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares - SAX, que integra o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, aprovado pela Lei nº 217, de 28 de setembro de 1992.

§ 1º Os vencimentos das referências do cargo de Motorista de Veículo Pesado são os fixados para as classes do Padrão IX, da Tabela de Vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal.

§ 2º O candidato ao provimento do cargo deverá possuir habilitação correspondente, no mínimo, à 4ª série do 1º grau e Carteira Nacional de Habilitação, Classe "D" ou superior.

§ 3º A carga horária diária do servidor no exercício do cargo de Motorista de Veículo Pesado é de 08 (oito) horas.

Art. 2º Aos ocupantes dos cargos de Motorista de Veículos Pesados será atribuída a gratificação de periculosidade no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento da referência inicial da Classe A do Padrão IX.

Art. 3º Fica autorizada a contratação, pelo prazo de 06 (seis) meses, admitida uma programação por igual período, de servidores para exercer as funções do cargo de Motorista de Veículo Pesado, com base na Lei nº 326, de 08 de maio de 1997.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de fevereiro de 1998

JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal

